



PROJETO DE LEI N.º 006/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO.**

Artigo 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana, incorporando-se a estrutura administrativa criada através da Lei Municipal n.º 575/2017, conforme composição inserida no anexo I desta Lei, com objetivo fundamental de planejar e executar as políticas de proteção ao patrimônio, bens e serviços municipais, trânsito e mobilidade urbana, bem como cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transportes públicos, no Município de Barreira.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA.**

Artigo 2.º Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana:

- I. coordenar a realização do monitoramento dos logradouros públicos com vistas à mobilidade e a proteção do cidadão;
- II. interagir e cooperar com os organismos de segurança pública, na esfera regional, estadual e federal visando a troca de informações e tecnologias e o fortalecimento recíproco das competências;
- III. coordenar a execução do policiamento municipal completamente às forças de segurança estadual e federal
- IV. promover, com o apoio das polícias administrativa e judiciária estadual e municipal, o controle, a vigilância e a segurança nas ruas e avenidas públicas;
- V. promover programas educacionais para o combate às drogas e o álcool no trânsito;
- VI. firmar convênios e parcerias com entidades, governo estadual e federal, associações e outras pessoas jurídicas para o combate as drogas, a

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA
Recebido em: 17/01/2022
PREFEITA

Aprovado
18/01/2022



marginalidade e para a garantia da paz pública e segurança dentro do Município;

VII. planejar, organizar, articular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas municipais de trânsito, transportes e mobilidade;

VIII. executar o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de trânsito e mobilidade do Município, pelo Código de Trânsito Brasileiro;

IX. autorizar concessões, permissões e autorizações do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente;

X. gerenciar o sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

XI. coordenar, executar e controlar os convênios com órgãos federais e estaduais, relativos ao setor de trânsito, transportes e mobilidade;

XII. coordenar, controlar e executar a fiscalização do trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XIII. coordenar os sistemas de juntas administrativas de recursos de infrações;

XIV. desenvolver programas locais e participar de programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;

XV. promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

XVI. promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle de transportes públicos municipais, concedidos e permitidos, inclusive taxi e transportes especiais;

XVII. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, propondo as medidas necessárias para sua redução;

XVIII. promover e participar de projetos de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente;

Artigo 3.º Compete ao Secretário de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana:

I. designar servidores da Secretaria, respeitadas as peculiaridades dos respectivos cargos, com vistas ao cumprimento eficiente das finalidades da unidade ou da Secretaria;

II. submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

III. desenvolver planejamento da Secretaria, estabelecendo áreas de atuação, programas, projetos, metas e indicadores de desempenho, bem como, monitorar os resultados alcançados;

IV. gerenciar toda a equipe a fim de que todos os programas, projetos e ações sejam devidamente contemplados;

V. designar os membros da Secretaria que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;



- VI. baixar Instruções ou Ordens de Serviço, de forma e caráter interno;
- VII. implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria com vistas a consecução das finalidades definidas nesta Lei e em outros dispositivos legais;
- VIII. administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar;
- IX. aprovar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da Secretaria;
- X. cumprir e fazer cumprir a legislação referente a área de competência da Secretaria;
- XI. fornecer atestados e certidões de assuntos e matérias atinentes às finalidades e serviços da Secretaria;
- XII. contribuir com ações efetivas, dentro de seus limites de competência, com vistas à redução e a contenção dos índices de criminalidade.

Artigo 4.º Compete ao Secretário Adjunto de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana substituir o Secretário da pasta no caso de ausência deste; elaborar parecer quando requisitado; representará o Secretário quando avocado por aquele; administrar os trabalhos internos da secretaria e ser o responsável pela distribuição dos processos e procedimentos que surgirem, bem como desempenhar outras funções vinculadas à pasta.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA E TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS CRIAÇÃO DE CARGOS.

Artigo 5.º A Secretaria Municipal de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana terá o Organograma constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 6.º A Guarda Municipal, criada através da Lei Municipal n.º 355/2005, integrante da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento por força do Artigo 1.º da 524/2014, que alterou o Parágrafo Único, do Artigo 4.º da Lei Municipal n.º 481/2012, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana, com todo seu corpo de agentes.

Parágrafo Único. O cargo de Chefe da Guarda Civil Municipal, criado dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças Administração e Planejamento, através do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 602/2019, que alterou a Lei Municipal n.º 575/2017, passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana.

Artigo 7.º O cargo de Chefe da JARI, Diretor Geral- AMT, Assessor Executivo- AMT e Coordenador Administrativo Financeiro- AMT, criados dentro da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, bem como todo efetivo de



agentes de trânsito, passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana.

Artigo 8º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barreira, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana, os cargos de Secretário e Secretário Adjunto de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana.

Parágrafo Único. A remuneração do Secretário de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana possui natureza de subsídio, de valor idêntico aos demais secretários, na forma estabelecida no § 4.º no artigo 39 da Constituição Federal, cabendo a este a função de gestor e ordenador de despesas da pasta.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

Artigo 9º. Fica acrescentado o item 'I', ao inciso II do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 575/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º A administração Pública Municipal, a cargo do Poder Executivo do Município de Barreira, compõe-se dos seguintes órgãos da administração direta:

[...]

II. ORGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

[...]

1) Secretaria de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana."

Artigo 10º. Os servidores que, em virtude das alterações estabelecidas nesta Lei, forem transferidos de um órgão para outro, ficam assegurados quanto ao regime remuneratório a que fazem jus no órgão de origem, sendo que os vencimentos atualmente percebidos são irredutíveis.

Artigo 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante Decretos Executivos, de acordo com o orçamento aprovado para o exercício corrente, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, ficando a chefe do Poder Executivo autorizada de acordo com o orçamento aprovado:

- I. abrir créditos adicionais suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;
- II. abrir créditos adicionais especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;
- III. realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;

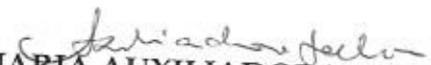


Parágrafo Único. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a utilizar como fonte de recursos as dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante Decreto Executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Artigo 12. Os casos omissos nesta Lei, serão resolvidos por ato da Chefe do Poder Executivo, através da legislação aplicável, Decreto Executivo ou Lei.

Artigo 13. Essa Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 12 de janeiro de 2022.


Dra. **MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**
PREFEITA MUNICIPAL



SUA EXCELÊNCIA, MÁCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL BARREIRA, CEARÁ.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 006 /2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.
INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE
CIDADANIA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores,

Pela presente, mui respeitosamente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana, e adota outras providências.

O crescimento da violência em todo o Brasil é cada vez maior, e no município de Barreira o panorama não é diferente, exigindo do Poder Público Municipal cada vez mais responsabilidades no tocante à segurança comunitária e a proteção dos bens públicos.

Nos últimos anos, progressivamente, observou-se uma mudança paradigmática na maioria dos municípios brasileiros. A segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança comunitária, preventivas e ostensivas, criando uma maior articulação com os órgãos competentes dos Estados e da União.

Por assim, mais do que nunca, urge necessária ao município de Barreira a criação de uma secretaria especializada em segurança, proporcionando uma efetiva, planejada e organizada participação do município no combate direto à criminalidade, priorizando a segurança dos municípios barreirenses.



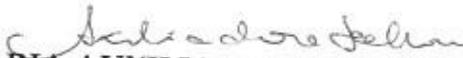
Além do mais, diante dos novos paradigmas legislativos federais, vem à tona a necessidade de regularização e adaptação normativa da municipalização do trânsito.

O corpo de agentes de trânsito da municipalidade, não diferente da Guarda Municipal, carece, desde a sua criação, de devida estrutura administrativa, para assim proporcionar mínimas condições para ele atingir o que dele se espera, ou seja, ser efetivamente uma ferramenta importante no trabalho de mobilidade urbana, com a efetiva implementação das normas de trânsito no município.

Enxerga-se do corpo desta Lei, que os custos serão diminutos para a municipalidade, porquanto, buscou-se aqui apenas acomodar, de forma organizada, em uma única pasta, os guardas municipais, os agentes de trânsito e os cargos comissionados ligados a essas estruturas, já criados por leis pretéritas, dando maior efetividade ao trabalho desses profissionais, garantindo-lhes uma melhor estrutura administrativa, o que gera melhor condição de trabalho.

Na certeza de contar com o apoio e a sensibilidade dos membros dessa Egrégia Casa, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores desse r. Parlamento, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, dada a relevância da matéria, solicito **URGÊNCIA, nos termos do RI desta Casa**, na apreciação do projeto que ora submeto.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado Ceará, 12 de janeiro de 2022.


Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARREIRA

* Pra cuidar de você *

ANEXO I

NOMECLATURA	PADRÃO/NIVEL	QTDADE CARGOS	V.U EM R\$	V.T EM R\$
Secretário de Cidadania, Defesa Social e Mobilidade Urbana	CCAP-I	01	5.022,33	5.022,33
Secretário Adjunto	CCSD-II	01	3.400,00	3.400,00
Chefe da Guarda Municipal	CCCGM-I	01	1.700,00	1.700,00
Chefe da JARI	CCCS-IV	01	1.700,00	1.700,00
Diretor Geral - AMT	CCDG-II	01	1.700,00	1.700,00
Assessor Executivo - AMT	CCSE-I	01	1.212,00	1.212,00
Coordenador Administrativo e Financeiro - AMT	CCCAF-IV	01	1.500,00	1.500,00

ANEXO II

